

“Dispõe sobre abertura de crédito Especial orçamentária à Lei Orçamentária, em virtude dos rendimentos obtidos através dos recursos da União, oriundos da Lei Complementar nº195 de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo – LPG. A Lei Complementar nº195/2022 que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19 e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Capoeiras**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Capoeiras-PE, o crédito especial, no valor de **R\$ 11.900,00 (Onze Mil e Novecentos Reais)**. Conforme dotação abaixo identificada:

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL				
POR MEIO DA ABERTURA DESSES CREDITOS ESPECIAIS				
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	HISTÓRICO	NATUREZA DAS DESPESAS	FONTE	VALOR
13.392.1303.4128.0000	4128 - Desenvolvimento das Ações Culturais decorrentes da Lei Paulo Gustavo – LGP	3.3.90.36.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física	715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º Audiovisual	R\$ 4.500,00
	Lei Complementar 195/2022 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º Audiovisual	R\$ 4.200,00
		3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas	716 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 3.200,00



Art. 2º Os recursos necessários à cobertura das despesas de que trata o art. 1º desta Lei, serão os provenientes de anulação total ou parcial de dotação orçamentária, conforme art. 43, da Lei Complementar nº 4.320/1964, discriminados abaixo:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.15.00 – Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude
Classificação Funcional: 13.392.1303.2033.0000 – Promoção e Execução de festividades cívicas, folclóricas, artísticas e Manifestações Culturais.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de pessoa jurídica R\$ -11.900,00

Vínculos:

Fonte 1.501 Outros Recursos não vinculados R\$ 11.900,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 11.900,00

Art. 3º Será permitido o remanejamento entre as dotações orçamentárias, bem como, a inclusão de elemento, de fonte de recursos, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa num mesmo projeto, sem que haja acréscimo ao seu valor, serão feitos mediante a registro contábil permitidas pela Lei Complementar nº 195/2022 e a Regulamentação nº 11.525, de 11 de maio de 2023, constantes deste instrumento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2024.

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA

Prefeito

